

18º SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 25/05/2021

**PROCESSO TCE-PE N° 18100545-1** 

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Santa Filomena

## **INTERESSADOS:**

Cleomatson Coelho de Vasconcelos ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO JUNIOR (OAB 28712-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR

**PASCOAL** 

## PARECER PRÉVIO

- EMENTA: CONTAS DE GOVERNO. INADIMPLÊNCIAS DE **OBRIGAÇÕES PATRONAIS** DEVIDAS AO REGIME GERAL E AO PRÓPRIO REGIME PREVIDÊNCIA. **MONTANTES** POUCO EXPRESSIVOS. AFASTADA Α NOTA DE GRAVIDADE. DEMAIS **IRREGULARIDADES** SUBSISTENTES. TAMBÉM NÃO SE REVESTEM DE GRAVIDADE. CAPAZ DE **ENSEJAR** RECOMENDAÇÃO DE REJEIÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO.
- 2. Resta afastada a nota de gravidade quando o montante não recolhido da parcela patronal aos regimes de previdências não for expressivo.
- 3. É de se recomendar a aprovação com ressalvas quando as irregularidades subsistentes apontadas pelo relatório de auditoria não ostenta, em concreto, gravidade.



Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/05 /2021,

CONSIDERANDO que os montantes não recolhidos das parcelas patronais devidas ao Regime Geral e ao Regime Próprio de Previdência não são significativos, correspondendo, respectivamente, a 5,25% e 1,47% do total devido. O que afasta, em concreto, a nota de gravidade, capaz de ensejar a recomendação de rejeição das contas;

CONSIDERANDO que as demais irregularidades subsistentes também não se revestem de gravidade;

## **Cleomatson Coelho De Vasconcelos:**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Filomena a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Cleomatson Coelho De Vasconcelos, relativas ao exercício financeiro de 2017.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Santa Filomena, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- 1. Apresentar o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro no Balanço Patrimonial do Município de conformidade com o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:
- 2. Adotar ações para promover a contabilização e a cobrança da Dívida Ativa Municipal, de modo a aumentar as receitas próprias do município, e constituir a Provisão para Perdas de Dívida Ativa:
- 3. Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial do RPPS e do Município como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias:
- 4. Aprimorar o controle das disponibilidades por fonte dos recursos para evitar inscrição de restos a pagar sem que haja disponibilidade de caixa, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;



- 5. Na área de educação, adotar ações para identificar e corrigir os fatores que estão afetando negativamente o alcance das metas do IDEB Anos Finais do Município e que estão causando queda do percentual de atingimento do IDEB Anos Iniciais e IDEB Anos Finais, de forma a garantir a qualidade do ensino nas escolas municipais;
- 6. Aprimorar o controle e a contabilização do recolhimento e respectiva arrecadação das contribuições previdenciárias patronais, tendo em vista as divergências apontadas pela auditoria entre as informações do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (documento 34) e do Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (documento 38).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN, relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA